



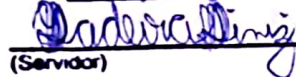
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

CEP. 37350-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº: 1.735 de 21 de outubro de 2021.

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 21 / 10 / 21


(Servidor)

“ Dispõe sobre a adequação do Piso dos Profissionais do Magistério, para alguns profissionais que se encontram com os vencimentos abaixo do mesmo e dá outras providencias “

O Prefeito Municipal de Liberdade, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a conceder a atualização dos vencimentos dos professores que no ano de 2021 ficaram com os vencimentos abaixo do piso nacional dos profissionais do magistério nos termos da lei federal nº que 11.738 de 16 de julho de 2008 conforme anexo I deste projeto de lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Artigo 3º - A diferença mensal correspondente a R\$ 43,16 (quarenta e três reais e dezesseis centavos) para cada professor, constante do anexo I, poderá ser paga de uma só vez na folha de novembro e os demais meses junto a folha Geral de cada mês.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2021.


Walter de Assis Toledo Júnior
Prefeito Municipal

Liberdade, MG 21 de outubro de 2021.